

www.muzambinho.mg.gov.br

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

#### **CONTRATO N° 043/2022**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: MUZAMED SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 41.877.192/0001-04, com sede à Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida, nº 1.032, Centro, Muzambinho/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alex Tadeu Soares Cunha, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 97, Bairro Chácaras Primavera, em Muzambinho/MG, portador da Cédula de Identidade nº 473.848 SSP/ES, e inscrito no CPF nº 838.070.047-34, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. A CONTRATADA, previamente selecionada pelo CONTRATANTE para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS ANEXO I, do Edital.
- **1.2**. A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. Credenciando para realização de consultas médicas na especialidade Consulta em Pediatria para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde SUS Muzambinho/MG.

x M



www.muzambinho.mg.gov.br

Descrição	Custo/Médio	Quantidade/Mês	Valor/Mês
Consulta em Pediatria	R\$ 46,56	270	R\$ 12.571,20

O valor total estimado do presente Contrato pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 150.854,40 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

# 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- **2.1**. A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO ANEXO II de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.
  - **2.1.1**. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
  - **2.1.2**. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.
  - **2.1.3**. O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.
  - **2.1.4.** O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.
  - **2.1.5.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1**. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início **em 27/05/2022 e término em 26/05/2023**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

TOOT WITAMBING THE

www.muzambinho.mg.gov.br

- **4.1.** A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.2**. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.
- **4.3**. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.
- **4.5**. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.
- **4.6.** O valor do contrato é fixo e irreajustável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE.

# 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**5.1**. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2022 - Processo Administrativo 161/2022- Inexigibilidade de Licitação 016/2022.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**6.1**. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

# 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:
  - 7.1.1 POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:
    - **7.1.1.1** A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

www.muzambinho.mg.gov.br



- **7.1.1.2** A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- **7.1.1.3** A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **7.1.1.4** Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **7.1.1.5** Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;
- **7.1.1.7** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;
- 7.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- **7.1.2.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **7.2** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- **7.3** É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

# 8.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.1.1** Expedir a (s) requisição/autorização para <u>que os interessados se</u> <u>encaminhem à empresa credenciada</u>;
- **8.1.1.2** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- **8.1.1.4** Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- **8.1.1.5** Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### 8.1.2 - DA CONTRATADA:

- **8.1.2.1** Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- **8.1.2.2** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



TO THE VICTAMENT OF BROOK

www.muzambinho.mg.gov.br

- **8.1.2.3** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- **8.1.2.4** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- **8.1.2.5** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- **8.1.2.6** Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.
- **8.1.2.7** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- **9.2**. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- **9.3**. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

# 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1**. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0208.10.301.1003.2065 3390-39 FICHA 912.** 

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1**. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

# 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.

× M



Testemunhas:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**12.2**. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias necessárias aos fins legais, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho - MG, 27 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO PAULO SÉRGIO MAGALHÃES PREFEITO

MUZAMED SOCIEDADE CIVIL LIMITADA ALEX TADEU SOARES CUNHA CONTRATADA

1) Nome: Prischa m. A. lima	CPF JOQ, 711.918-72
2) Nome:	CPF